

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

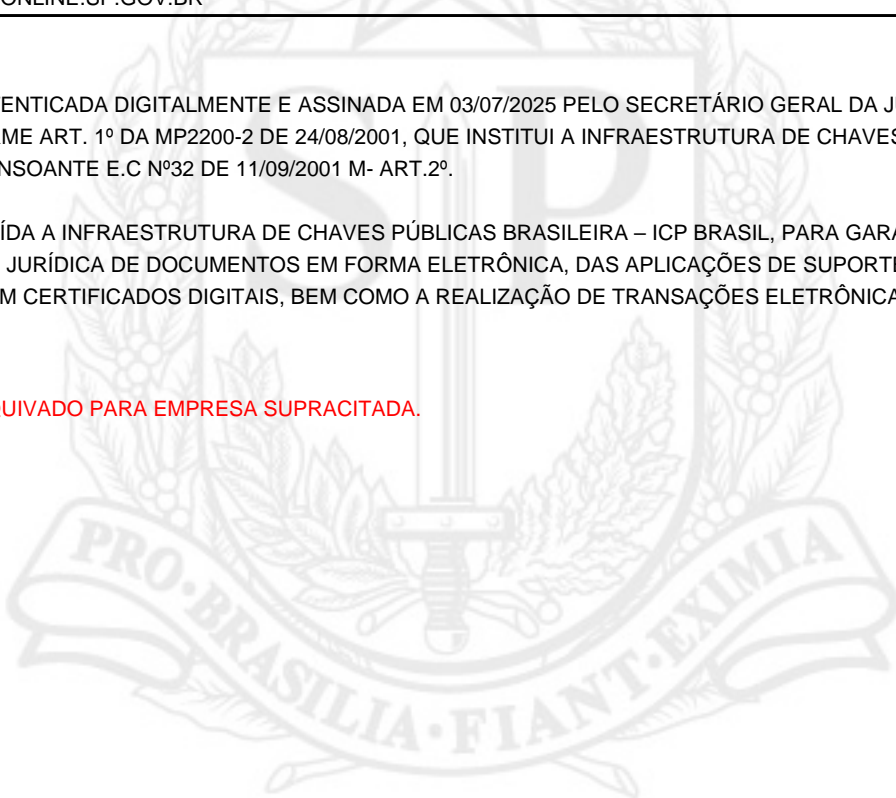
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ACELEN ENERGIA RENOVAVEL S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300616910	CNPJ 50.886.095/0001-60	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 218.238/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/07/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 03/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 03:15:45	CÓDIGO DE CONTROLE 271293392
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 03/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - GREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

01 07 25

CAPA DO REQUERIMENTO

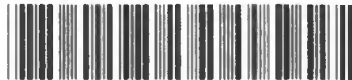
ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.391.152/25-5



CONTROLE INTERNET
034933390-4



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL ACELEN ENERGIA RENOVAVEL S.A			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida das Nacoes Unidas	NUMERO 14171	COMPLEMENTO A 26 CJ 2604	CEP 04794-000
MUNICIPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)52258900	EMAIL FISCAL@ACELEN.COM
NUMERO EXIGENCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 50.886.095/0001-60	NIRE - SEDE 3530061691-0	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANDERSON RODRIGUES RODEGUES SILVA (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEO/DOC. 1 / 1
ASSINATURA: Anderson Rodrigues Rodegues Silva		DATA: 24/06/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 18 ★ 25 JUN 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 27 JUN 2025 Christian Henrique Malouf Procurador Técnico do Registro Público RG: 14.708.592-6
---	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO: 218.238/25-3 ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

23010
27010



Certifico o registro sob o nº 218.238/25-3 em 01/07/2025 da empresa ACELEN ENERGIA RENOVAVEL S.A., NIRE nº 35300616910, protocolado sob o nº 2391152255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271293392. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
01 07 25



ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/MF nº 50.886.095/0001-60

NIRE 35.300.616.910

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 03 de junho de 2025 às 10:00 horas, na sede da Acelen Energia Renovável S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14171, andar 26, conj. 2604 (parte), Torre C, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em vista da presença de única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
3. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) o aumento do capital social da Companhia; (b) a alteração do Artigo 5º e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a deliberação tomada no item “a” acima; e (c) a autorização para que a Companhia e seus administradores tomem todas as medidas estritamente necessárias para formalizar as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.
4. **MESA:** A única acionista da Companhia escolheu o Sr. Luiz de Mendonça, que por sua vez convidou o Sr. Raphael Piniciara para secretariar os trabalhos.
5. **DELIBERAÇÕES:** A única acionista aprovou, sem ressalvas, as seguintes deliberações:
 - 5.1. O aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 228.410.040,00 (Duzentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dez mil e quarenta reais) para R\$ 311.808.290,00 (Trezentos e onze milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e noventa reais), sendo este aumento no valor de R\$ 83.398.250,00 (Oitenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais), mediante a emissão de 83.398.250 (Oitenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista MC Energia Renovável S.A., conforme boletim de subscrição que integra a presente ata na forma do Anexo I. As ações ora emitidas possuem as mesmas características e condições e farão jus a todos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia; e
 - 5.2. Em virtude da deliberação aprovada no item 5.1. acima, o artigo 5º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:



ACELEN

ENERGIA RENOVEL S.A.

Artigo 5 - O capital social da Companhia é de R\$ 311.808.290,00 (Trezentos e onze milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e noventa reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 311.808.290 (Trezentos e onze milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.”

5.3. Em razão das matérias ora deliberadas nos itens 5.1 e 5.2. acima, a única acionista também aprovou, sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo II**.

5.4. A autorização para que a Companhia e seus administradores tomem todas as medidas estritamente necessárias para implementar e formalizar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. A única acionista aprovou a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das S.A. Após, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

[intencionalmente deixado em branco]

[página de assinaturas a seguir]

JUCESP
01 07 25

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Acelen Energia Renovável S.A., realizada em dia 03 de junho de 2025, às 10:00 horas).

Mesa:

DocuSigned by:
Luiz de Mendonça
0EECA97B03BC41B
Luiz de Mendonça
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Raphael Pincira
A70ACDCC12B9463
Raphael Pincira
Secretário da Mesa

Acionista:

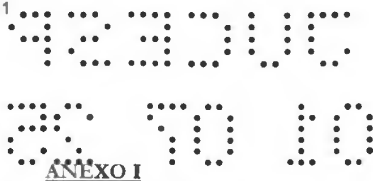
DocuSigned by:
Rodrigo Romualdo Moreira
BBE220357684418

Signed by:
Alexandra Catherine de Haan
C3204DBE2731400

MC ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

(representada por Rodrigo Romualdo Moreira e Alexandra Catherine de Haan)





ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição referente ao aumento de capital social da Acelen Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.886.095/0001-60 (“Companhia”) aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de junho de 2025, no valor total de R\$ 83.398.250,00 (Oitenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais), mediante a emissão de 83.398.250 (Oitenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

SUBSCRITOR: MC ENERGIA RENOVÁVEL S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.726.813/0001-31, neste ato representado na forma de seu estatuto social, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 401-A, Leblon, CEP 22430-060.

NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 83.398.250 (Oitenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentas e cinquenta) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: as ações ora subscritas foram integralizadas na presente data, em moeda corrente e nacional, mediante crédito na conta corrente nº 12554-7, de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco do Brasil, na agência 3180-1.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

Subscritor:

DocuSigned by:
Rodrigo Romualdo Moreira
BBE220367684418

Signed by:
Alexandra Catherine de Haan
C32D4DBE2731400

MC ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
(representada por Rodrigo Romualdo Moreira e Alexandra Catherine de Haan)

JUCESP
01 07 25

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO DA
ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

(conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de junho de 2025)

[páginas seguintes]



ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A. ("Estatuto Social")

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1 – Acelen Energia Renovável S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

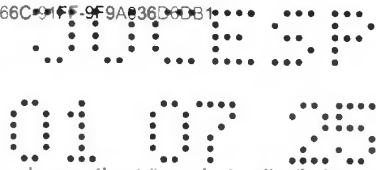
Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, andar 26, conj. 2604 (parte), Torre C, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Segundo - A Companhia possui as seguintes filiais, conforme descrito abaixo:

- (a) **Filial 1:** Fazenda Boqueirão, BR 135, Km 334, Zona Rural, na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39.410-000, tendo por objeto social: (i) produção, distribuição e comercialização de óleo de polpa; (ii) produção, distribuição e comercialização de óleo da amêndoa; (iii) produção, distribuição e comercialização de amêndoa; (iv) produção, distribuição e comercialização de torta da polpa; (v) produção, distribuição e comercialização de torta da amêndoa; (vi) produção, distribuição e comercialização de casca da noz; (vii) produção, distribuição e comercialização de casca do fruto; (viii) produção, distribuição e comercialização de cacho vazio; (ix) produção, distribuição e comercialização de sementes germinadas de macaúba; (x) produção, distribuição e comercialização de mudas de macaúba; (xi) produção, distribuição e comercialização de mudas de dendê; e (xii) o exercício de quaisquer outras atividades correlatas e afins ao objeto social da Companhia; e
- (b) **Filial 2:** Rodovia BA 523, Km 4, Mataripe, na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, CEP 43.900-000, que realizará as seguintes atividades: (i) produção, processamento, comercialização, distribuição, importação, exportação, transporte e armazenamento de óleo vegetal hidrotratado (HVO); (ii) produção, processamento, comercialização, distribuição, importação, exportação, transporte e armazenamento de combustível de aviação sustentável (SAF); (iii) estudo, logística, comercialização, pesquisa e desenvolvimento de biocombustíveis; (iv) geração de energia elétrica associada às suas operações de produção de biocombustíveis; (v) estudo, planejamento, construção, operação, manutenção e exploração de unidades de pré-tratamento e hidroprocessamento; e (vi) o exercício de quaisquer outras atividades correlatas e afins ao objeto social da Companhia.

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais: (i) produção, distribuição e comercialização de óleo de polpa; (ii) produção, distribuição e comercialização de óleo da amêndoa; (iii) produção, distribuição e comercialização de amêndoa; (iv) produção, distribuição e comercialização de torta da polpa; (v) produção, distribuição e comercialização de torta da amêndoa; (vi) produção, distribuição e comercialização de casca da noz; (vii) produção, distribuição e comercialização de casca do fruto; (viii) produção, distribuição e comercialização de cacho vazio; (ix) produção, distribuição e comercialização de sementes germinadas de macaúba; (x) produção, distribuição



e comercialização de mudas de macaúba; (xi) produção, distribuição e comercialização de mudas de dendê; (xii) produção, processamento, comercialização, distribuição, importação, exportação, transporte e armazenamento de óleo vegetal hidrotratado (HVO); (xiii) produção, processamento, comercialização, distribuição, importação, exportação, transporte e armazenamento de combustível de aviação sustentável (SAF); (xiv) estudo, logística, comercialização, pesquisa e desenvolvimento de biocombustíveis; (xv) geração de energia elétrica associada às suas operações de produção de biocombustíveis; (xvi) exploração agrícola de terra de propriedade da Companhia ou de terceiros; (xvii) estudo, planejamento, construção, operação, manutenção e exploração de unidades de pré-tratamento e hidroprocessamento; (xviii) exercício das atividades inerentes ao objeto social da Companhia, inclusive a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; e (xix) a participação em quaisquer outras sociedades e/ou fundos de investimento, como sócio, acionista ou quotista, no país ou no exterior.

CAPÍTULO II **PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 4 - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO III **CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5 - O capital social da Companhia é de R\$ 311.808.290,00 (Trezentos e onze milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e noventa reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 311.808.290 (Trezentos e onze milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6 - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 7 - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital de convocação publicado na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou da



Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 8 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo qualquer membro da Diretoria ou, na sua ausência, pela pessoa escolhida pela maioria dos acionistas votantes presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da assembleia.

Artigo 9 - Exceto se um quórum mais elevado for exigido pela legislação aplicável, as seguintes matérias, bem como as demais deliberações que, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, dependam de aprovação da Assembleia Geral, deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) criação de classe ou espécie de ação na Companhia e/ou alteração nas preferências, vantagens e direitos de classe ou espécie de ação ou espécie de ação, inclusive, mas não somente, alteração na política de dividendos ou de destinação do lucro líquido da Companhia;
- (iii) aprovação de aumento do capital social da Companhia, de grupamento e desdobramento de ações, de emissão de debêntures e/ou de bônus de subscrição de ações da Companhia e/ou qualquer outro instrumento conversível em ações da Companhia e/ou cujo exercício implique no recebimento de ações da Companhia e/ou a diluição da participação dos acionistas da Companhia;
- (iv) listagem de quaisquer títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia em bolsa de valores ou outro mercado público, sendo que, no caso de obtenção de registro da Companhia como companhia aberta categoria "A", a Companhia deverá aderir a um dos segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa definidas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- (v) transformação, cisão, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação ou incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, bem como a incorporação de ações de emissão da Companhia ou a incorporação pela Companhia de ações de emissão de outra sociedade;
- (vi) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e aprovação da remuneração global dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (vii) pedido de falência, recuperação judicial, dissolução, extinção, liquidação judicial ou extrajudicial ou de cessação do estado de liquidação da Companhia; e

JUCESP
01 07 25

(viii) aprovação da abertura, alteração e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos em qualquer localidade no território nacional ou no exterior;

Artigo 10 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da Companhia ao menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data de sua realização.

Artigo 11 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, acionistas que representem a totalidade do capital social com direito de voto; e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sempre observados quaisquer outros quóruns superiores exigidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO V **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Companhia, nos termos do art. 149 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 14 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 15 - A remuneração anual e global dos administradores será fixada em Assembleia Geral.

SEÇÃO I **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 16 - De acordo com as disposições deste Estatuto social, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, quando das suas respectivas eleições, declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer atividades mercantis, administrar a Companhia e nem terem sido condenados ou estarem sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso



a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria de votos de seus membros, imediatamente após a posse de tais membros.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência da reunião do Conselho de Administração será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros do Conselho de Administração designarem por maioria de votos.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que a lei exigir e a qualquer tempo mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer de seus membros, por escrito, mediante e-mail a ser enviado a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, com indicação de data, hora, lugar, ordem do dia e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade dos membros, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A reunião do Conselho de Administração será considerada regularmente instalada com a presença de, ao menos, a maioria de seus membros ou seus procuradores, e as decisões serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes.

Parágrafo Segundo - Independentemente do procedimento para convocação disposto nesta cláusula, será considerada regularmente convocada qualquer reunião à qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros serão considerados presentes na reunião do Conselho de Administração se participarem por telefone, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, desde que todos os membros presentes possam ouvir uns aos outros e tenham cópias de todos os materiais a serem apresentados ou discutidos em tal reunião. Neste caso, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome dos membros participantes. Os membros do Conselho de Administração também serão considerados presentes caso entreguem seu voto por e-mail ou qualquer outra forma escrita a um dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos membros presentes à reunião. O presidente da reunião nomeará um dos presentes, que não precisará ser um conselheiro nem acionista da Companhia, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quinto - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo Sexto - Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Companhia e, quando

03/07/2025

exigido pela legislação aplicável, levadas a registro.

Artigo 18 - Com exceção das matérias reservadas por lei ou por este Estatuto Social para as Assembleias Gerais, o Conselho de Administração terá os poderes necessários à supervisão e controle da administração e negócios da Companhia, conforme segue:

- (a) eleição e destituição dos membros da Diretoria, e fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (b) fiscalização da gestão dos Diretores, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;
- (c) deliberar sobre qualquer reclamação ou disputa, seja judicial, arbitral ou administrativa, que possa: (c.1) causar a interrupção ou suspensão das operações da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias; (c.2) causar a perda de licenças ou autorizações, que envolva ou possa resultar em, tanto para a Companhia quanto para suas subsidiárias: (w) uma potencial responsabilidade ambiental ou criminal; (x) violação de obrigações no âmbito de quaisquer financiamentos tomados; ou (y) situação de insolvência, falência ou recuperação judicial; ou (c.3) causar uma perda para os administradores da Companhia ou suas subsidiárias;
- (d) aprovação da escolha e contratação de auditores independentes para a Companhia ou para qualquer de suas subsidiárias;
- (e) distribuição entre os membros da Diretoria da remuneração global aprovada em Assembleia Geral;
- (f) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria da Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (g) convocação da Assembleia Geral da Companhia, por qualquer membro do Conselho de Administração, quando julgar conveniente aos interesses da Companhia ou suas subsidiárias, por exigência legal ou estatutária;
- (h) apreciação e revisão anual das informações financeiras trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia e suas subsidiárias;
- (i) apreciação e revisão do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia e suas subsidiárias, conforme preparado pelas respectivas Diretorias;
- (j) autorização para adoção de ou qualquer mudança em quaisquer políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia e suas subsidiárias;
- (k) aprovação das diretrizes e objetivos estratégicos de longo prazo da Companhia e suas subsidiárias;
- (l) a emissão, pela Companhia ou suas subsidiárias, de novos valores mobiliários, ou recompra de valores mobiliários



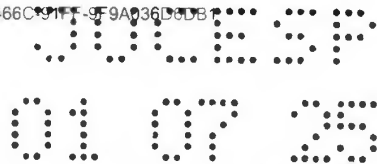
já existentes (e.g., títulos de crédito (*bonds*), títulos de crédito conversíveis em ações (*convertible bonds*) e ações);

- (m) deliberar sobre a realização de negócios com partes relacionadas envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias;
- (n) deliberar sobre a aprovação, modificação ou encerramento de políticas internas aplicáveis à Companhia e/ou às subsidiárias;
- (o) criação de comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, no âmbito da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar nos trabalhos da administração, sendo que (p.1) serão integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os membros da administração da Companhia e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou às subsidiárias, conforme aplicável, e (p.2.) caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis à cada um dos comitês ou grupos de trabalho, incluindo regras sobre sua composição, prazo, remuneração e funcionamento;
- (p) implementação de estruturas fiscais envolvendo a criação de empresas de participação (*holdings*);
- (q) deliberar sobre estratégias de alteração da liderança (*succession planning*) no âmbito da Diretoria da Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias;
- (r) deliberar sobre a adoção ou alteração de planos de incentivo a longo prazo (*Long-Term Incentive Plans*) no âmbito da administração da Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias;
- (s) deliberar sobre o bônus anual e avaliação (*performance review*) para diretores da Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias;
- (t) eleger o Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e
- (u) quando aplicável, definir a orientação de voto a ser proferido pelo representante da Companhia em assembleias gerais ou reunião de sócios de qualquer uma de suas subsidiárias, em quaisquer matérias objeto de deliberação de seus respectivos acionistas ou sócios cujas políticas da Companhia requeiram a manifestação do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único - Para fins de esclarecimento, em conformidade com o Artigo 142, inciso VIII da Lei das Sociedades por Ações, não será necessária autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias ou de terceiros.

Artigo 19 - Os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão ser nomeados por ato em separado.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração que forem nomeados por ato separado deverão assinar os respectivos termos de posse, que deverão ser averbados perante o registro de comércio e arquivados na sede da Companhia.



Artigo 20 - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

- (a) organizar, definir as pautas e presidir as reuniões do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) realizar a convocação dos membros do Conselho de Administração para as reuniões de referido órgão;
- (c) indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os membros que deverão integrar os comitês de assessoramento do Conselho de Administração e da Diretoria.

SEÇÃO II **DIRETORIA**

Artigo 21 - A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, sendo composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor Jurídico, que serão eleitos, substituídos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado no livro próprio.

Parágrafo Segundo - Os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições:

- (i) Cabe ao Diretor Presidente administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) Cabe ao Diretor Financeiro coordenar as atividades das áreas econômico-financeiras e contábeis da Companhia, bem como a tesouraria e a controladoria;
- (iii) Cabe ao Diretor de Operações coordenar os processos relativos à operação das atividades econômicas desempenhadas pela Companhia e suas subsidiárias; e
- (iv) Cabe ao Diretor Jurídico aconselhar acerca da conformidade da Companhia com as normas legais aplicáveis.

Artigo 22 - Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, competirá à Diretoria inclusive, mas não somente:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (ii) gerir, orientar e dirigir os negócios sociais, realizando as operações que se relacionarem com o objeto social;
- (iii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;



- (iv) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (v) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; inclusive, mas não somente, elaborar as diretrizes estratégicas, os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, submetê-los à Assembleia Geral e executá-los conforme aprovação;
- (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- (vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, ou autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades paraestatais.

Parágrafo Único - A Companhia, por intermédio da Diretoria e mediante solicitação formal de qualquer acionista, disponibilizará aos acionistas, em tempo razoável, cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 23- A Companhia será representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) um procurador com poderes específicos, conforme outorgados nos termos do parágrafo único abaixo.

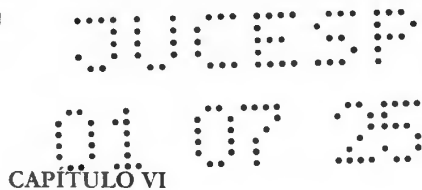
Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, com exceção daqueles (i) outorgados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado, ou (ii) outorgadas em favor de instituições financeiras para fins de execução de garantias, que também poderão ser válidas por prazo indeterminado.

Artigo 24 - A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria.

Artigo 25 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III **CONSELHO FISCAL**

Artigo 26- O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não-permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.



EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 - No final de cada exercício serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo, conforme aplicável: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração de resultados do exercício; (iii) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; e (iv) demonstração do fluxo de caixa.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras, juntamente com o relatório dos auditores externos, deverão refletir corretamente a situação financeira da Companhia, devendo ser preparada de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados em bases consistentes, e auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quarto - Observados os limites legais, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Os dividendos intermediários e intercalares, e os juros sobre o capital próprio declarados serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 31 abaixo.

Artigo 29 - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital (art. 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações), exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 0.01% (zero vírgula zero um por cento) do lucro líquido ajustado (nos termos do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações) para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório;



(iii) o saldo remanescente ficará à disposição dos acionistas, que decidirão em Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação dos lucros apurados e a parcela destinada a distribuição de dividendos aos acionistas, observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação do seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído aos acionistas na proporção de sua participação no capital social. A Assembleia Geral estabelecerá o modo de liquidação e nomeará o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Artigo 31 - A Companhia observará quaisquer acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que foi proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 32 - A Companhia, seus acionistas e membros da administração (i.e., Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou em conexão com as disposições deste Estatuto Social, incluindo, sem limitação, sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e término.

Parágrafo Primeiro - O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”), em conformidade com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC (“Regulamento de Arbitragem”).

Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Tribunal Arbitral”). Quando houver múltiplas partes em uma arbitragem, como requerentes ou como requeridas, as múltiplas requerentes ou as múltiplas requeridas devem designar conjuntamente um árbitro. Em caso de ausência de consenso, a CAM/CCBC deverá nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem, indicando um deles para atuar como presidente.



Parágrafo Terceiro - O local da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, local em que será proferida a sentença arbitral. O procedimento será conduzido em português.

Parágrafo Quarto - O mérito da disputa submetida à arbitragem será decidido exclusivamente com base no direito brasileiro. Os árbitros não terão poderes para atuar como *amiable compositeur* e não poderão julgar por equidade.

Parágrafo Quinto - Deverá, ainda, o procedimento arbitral observar as seguintes disposições, observando-se que ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste parágrafo, incluindo medidas executivas ou urgentes pré-arbitrais, não deve ser considerado incompatível com, ou como uma renúncia a, esta cláusula compromissória:

(i) para fins exclusivos de (a) execução de ordens do Tribunal Arbitral durante o curso do procedimento arbitral, incluindo pedidos de medidas coercitivas e cautelares como disposto na Lei nº 9.307/96, ou (b) propositura de ação para anulação da sentença arbitral; fica eleito, em caráter não-exclusivo, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo à jurisdição dos tribunais nos quais as medidas deverão surtir efeito ou ser executadas, se assim preferir o autor da medida judicial;

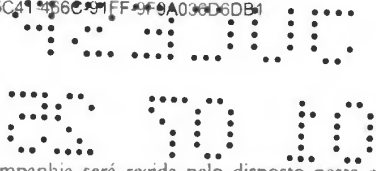
(ii) para fins de execução da sentença arbitral, fica eleito, em caráter não-exclusivo, o domicílio do executado, ou qualquer outro em que este possa possuir bens sujeitos a execução;

(iii) para fins exclusivos de (a) obtenção de medidas cautelares e de tutela de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, (b) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; ou (c) obtenção de qualquer outra medida judicial conforme a Lei nº 9.307/96 e que não esteja prevista nos itens I e II imediatamente acima; fica eleito, excluindo-se todos os outros tribunais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

Parágrafo Sexto - Imediatamente após a constituição do Tribunal Arbitral, este deverá rever as liminares e medidas urgentes concedidas pelo Poder Judiciário, se houver, com o intuito de ratificar, modificar ou revogar tais liminares ou medidas, conforme o Tribunal Arbitral entender cabível.


Parágrafo Sétimo - A sentença arbitral será final e definitiva, obrigando as partes, dela não cabendo nenhum recurso, e deverá tratar das questões referentes aos custos da arbitragem e demais assunto correlatos. A sentença arbitral, parcial ou final, deverá, além dos requisitos previstos no Regulamento de Arbitragem, atender integralmente ao quanto disposto no Artigo 489 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105, de 16.3.2015). Os árbitros indicados deverão confirmar expressamente, em suas respectivas declarações de aceitação, que atenderão ao quanto disposto nesse dispositivo da lei processual civil e a ausência dessa confirmação expressa configurará causa de rejeição, por qualquer das partes, da indicação do árbitro.

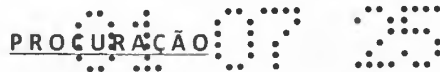
Parágrafo Oitavo - A sentença arbitral deverá ser cumprida de pronto pela parte contra a qual foi proferida. Com exceção dos honorários advocatícios, que deverão ser arcados por cada parte, todas as outras despesas e custos da arbitragem deverão ser suportados na forma determinada pelo Tribunal Arbitral na sentença arbitral.



Artigo 33 - A Companhia será regida pelo disposto neste estatuto social, bem como pelo estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * * * *



OUTORGANTES: **a) REFINARIA DE MATARIPE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF: 41.777.706/0001-41, com sede na Cidade de São Francisco do Conde Rodovia, Bahia, BA 523, km 4, Mataripe, CEP 439000-000, bem como suas filiais; **b) ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 50.886.095/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, andar 26, conj. 2604 (parte), Torre C, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, bem como suas filiais; **c) ACELEN AGRO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 54.174.041/0001-23, com sede na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Boqueirão, BR 135, Km 334, Zona Rural, CEP 39410-000, bem como suas filiais; **d) ACELEN INDUSTRIAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 54.174.189/0001-68, com sede na Cidade São Francisco do Conde, Estado da Bahia, Rodovia BA 523, Km 4, Mataripe, CEP 43900-000, bem como suas filiais, denominadas ("Outorgantes"), neste ato representadas por seus diretores na forma de seu Estatuto Social.

OUTORGADOS: (i) **ANDERSON RODRIGUES RODEGUER SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.283.274-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.004.648-20; (ii) **GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 46.052.296-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.535.288-78; (iii) **ENRIQUE ELIÃ SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, analista, portador de cédula de identidade RG nº 39.163.900-6, inscrito no CPF/MF sob nº 502.630.528-85; (iv) **LUANA DUARTE FARIA**, brasileira, solteira, analista, portadora da cédula de identidade RG nº 23.468.154-2, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.303.177-30; (v) **ISABELLA RABELO SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, analista, portadora da cédula de identidade RG nº 39.885.455-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 528.732.908-38; (vi) **JANAINA RIBEIRO GOIS DA SILVA**, brasileira, casada, analista, portadora da cédula de identidade RG nº 44.990.681-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 359.566.418-35; e (vii) **GABRIEL ANTUNES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, analista, portador da cédula de identidade RG nº 524282638, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.930.618-64, todos com o endereço comercial na Avenida Paulista, 1.912, 8º andar, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01310-200.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE confere poderes aos OUTORGADOS, para que represente a OUTORGANTE, conjunta ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, no âmbito do registro de qualquer documento societário da OUTORGANTE: I) perante a Receita Federal do Brasil, Prefeitura Municipal de São Paulo e Caixa Econômica Federal, exclusivamente no que se refere a atualização dos dados cadastrais, podendo atualizar os dados no cadastro de contribuintes mobiliários (CCM), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inclusive




BCLegal - Documento elaborado pelo Departamento Jurídico da Acelen 40074d47-ee9e-42b4-ba06-7fa65c516c4d



da assinatura do DBE (Documento Básico de Entrada), bem como solicitar requerimentos e informações; II) Secretaria da Fazenda do estado de São Paulo, bem como perante todas as divisões, repartições e departamentos do órgão mencionado, podendo assim, realizar todos os procedimentos cabíveis para solicitar a inscrição, regularização, alteração cadastral ou baixa de inscrição, como assinar formulários, requerimentos e declarações, juntar e retirar documentos e cumprir demais exigências, praticando; e (III) perante as Juntas Comerciais do Estado em toda e qualquer Unidade Federativa do Brasil, exclusivamente no que se refere a assinatura de formulários e requerimentos.

A presente procuração é válida por 12 (doze) meses ou mediante notificação da Outorgante aos Outorgados sobre sua revogação imediata.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

REFINARIA DE MATARIPE S.A.

Luiz de Mendonça

Pedro Orrico Sandrin

ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL

Luiz de Mendonça

Pedro Orrico Sandrin

ACELEN AGRO S.A.

Luiz de Mendonça

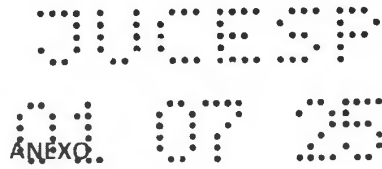
Pedro Orrico Sandrin

ACELEN INDUSTRIAL S.A.

Luiz de Mendonça

Pedro Orrico Sandrin





DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Anderson Rodrigues Rodeguer Silva**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 354.956, expedida em 06/04/2017, inscrito no CPF nº 324.004.648-20, DECLARO, sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- OAB – Anderson Rodrigues da Silva (**2 páginas**);
- **CAPA JUCESP** – AGE 03.06.2025 – Acelen Energia Renovável S.A (**3 páginas**);
- AGE 03.06.2025 – Acelen Energia Renovável S.A (**23 páginas**);
- **Documento Básico de Entrada (DBE)**: AGE 03.06.2025 – Acelen Energia Renovável S.A (**1 página**);
- **Procuração**: Acelen Energia Renovável S.A (**7 páginas**).

Data: 25/06/2025

Assinado por: Anderson R. R. ...
ANDERSON RODRIGUES RODEGUER SILVA
Assinatura validada pelo DocSign

Anderson Rodrigues Rodeguer Silva